



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**Parecer nº 244/2023 – CGM**

Processo nº 2843/2023

Modalidade: Carta Convite nº 01.07/2023 – PMC.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais com padrões de qualidade e garantia para as patrulhas mecanizadas (tratores agrícolas).

**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de Parecer Final da CPL à Controladoria Geral do Município-CGM, após Termo de Apostilamento nº 01/2023 do Contrato Administrativo nº CC01.07/2023 – PMC, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais, com padrões de qualidade e garantia para as patrulhas mecanizadas (tratores agrícolas), de forma a atender as necessidades desta Prefeitura Municipal de Cametá e a empresa beneficiária CORREA SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI, CNPJ nº 11.876.591/0001-81.

**DO CONTROLE INTERNO**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

**DA ANÁLISE DO PROCESSO**

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93. O exame dos atos realizados nas fases interna do processo demonstraram que os trâmites cumpriram as exigências legais, conforme o Parecer Jurídico nº 741/2023/PGM/PMC e Parecer Técnico nº 2366/2023 - CGM/PMC.

Nesse contexto, ao analisar os documentos da Carta Convite Nº 01.07/2023-PMC, anexos a este processo após o Parecer Final nº 241/2023-PMC, faz-se o seguinte atesto, das páginas nº 268 a nº 277:

**AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 01 – CENTRO - CAMETÁ/PA – CEP: 68.400-000**

[cgm.cameta21@gmail.com](mailto:cgm.cameta21@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

- Publicações no Diário Oficial do Município, mural do TCM-Pa;
- Despacho da CPL à SEFIN, solicitando Nota de Empenho;
- Ofício nº 326/2023 – DCONTABIL/PMC, encaminhando Dotação Orçamentária;
- Declaração de Adequação da Despeça;
- Termo de Apostilamento nº 01/2023 do Contrato Administrativo;
- Despacho da CPL à Controladoria Geral do Município, solicitando análise e parecer final.

É o necessário a relatar.

## **CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, este Controlador, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico nº 741/2023/PGM/PMC, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo, encontrando-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, **desde que sejam observadas as seguintes orientações:**

- Que sejam mantidas atualizadas as certidões de habilitação da empresa beneficiária CORREA SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI.

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer a consideração superior.  
Cametá/PA, 13 de setembro de 2023.